



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE VEREADOR MARQUINHO

PROJETO DE LEI Nº 076 /2023

Paraty, 28 de Agosto de 2023.

**INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO Á PERDA
GESTACIONAL, NEONATAL E
INFANTIL E OBRIGA AS UNIDADES
DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA A
GARANTIR OS DIREITOS DE
MULHERES QUE SOFRAM PERDA
GESTACIONAL.**

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -º Fica instituído no calendário municipal de eventos do município a semana de conscientização á perda gestacional, neonatal e infantil a ser comemorado anualmente na última semana do mês de março.

Rua Dr. Samuel Costa, n 273 Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970 – 000.
Contatos: 24 3371- 7562 – www.paraty.gov.com.br
E- mail: marquinhovereadorparaty@hotmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 31003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 2º- Ficam as unidades de saúde da rede pública do Município de Paraty obrigadas assegurar os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, nos termos da lei.

Art. 3º Considera-se perda gestacional, para fins desta lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

Art. 4º São direitos garantidos às mulheres que sofram perda gestacional;

- I- Receber informações claras sobre a perda gestacional;
- II- Ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante todo o período de internação;
- III- Permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada as demais pacientes que não sofrem perda gestacional;
- IV- Ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto á medicação compatível para alívio da dor.
- V- Ser respeitado o tempo para o luto da mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto.

§1º Os direitos previstos nos incícios I e II se estendem ao acompanhante.

§ 2º A unidade de saúde deverá consultar os familiares da partuniente sobre o desejo de guardarem alguma lembrança do bebê, como fotografia ou mecha de cabelo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Paraty, 28 de Agosto de 2023.

Marco Antônio Santos da Conceição

Justificativa

Considerando que a perda gestacional é um momento de grande sofrimento e dor para as mães, é necessário um tratamento diferenciado a fim de se trazer suporte médico, psicológico e humano neste momento.

Este projeto de lei é apenas uma referência que em muito pode ser aprimorada durante a sua regulamentação pelo Poder Executivo. O tratamento humanizado e respeitoso às mães, aos pais ou a outros membros da família é fundamental. Há relatos que algumas mães podem ter sequelas pelo resto da vida. E ainda que respeitoso, o tratamento requer maior sensibilidade, pois, por exemplo, colocar uma mãe que acabara de sofrer um aborto espontâneo, com uma mãe que acabara de dar à luz, no mesmo quarto, durante a internação, pode ferir a humanização deste tratamento.

Rua Dr. Samuel Costa, n 273 Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970 – 000.
Contatos: 24 3371- 7562 – www.paraty.gov.com.br
E- mail: marquinhoreadorparaty@hotmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 31003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Outro aspecto é a clareza do que, de fato, ocorreu, quais serão os tratamentos médicos adotados. Além disso, há exames, retorno médico que necessitam ser feitos e sair da internação sem ter as datas em mãos, ou entrar para uma fila, correndo o risco de não ser atendida no momento adequado, gera mais dor. Ainda que não intencional, sente-se o descaso. Perder um filho é arrancar um pedacinho do coração de uma mãe para o resto da vida. E um tratamento médico adequado, humanizado, é o mínimo que se pode esperar. Fala-se muito em violência obstétrica, mas esse aspecto, a perda, costuma ser ignorado. Não é simplesmente pegar um bebê com mais de 20 (vinte) semanas sem vida e enrolá-lo em fraldas, pois, em algum momento, houve uma vida ali e a despedida pode ser requisitada e é um fator que fará enorme diferença na vida de uma família.

Assim, humildemente peço os nobres pares a mobilização em torno desta matéria e se possível, sua aprovação.

Sala de Sessões, 28 de Agosto de 2023

Marco Antônio Santos da Conceição

Rua Dr. Samuel Costa, n 273 Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970 – 000.
Contatos: 24 3371- 7562 – www.paraty.gov.com.br
E- mail: marquinhovereadorparaty@hotmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 31003900310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marco Antonio Santos da Conceição** em 29/08/2023 09:37

Checksum: **07A920153642F9CE2E5F2D3E8961CB64DBFBEBB09DFBD5230C243BBFCD191048**